

PROVIMENTO Nº 282/2014
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Revoga o § 3º do art. 116-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 116-A, que trata da distribuição por dependência dos feitos de competência do juízo de família, contraria o previsto no art. 123, ambos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como as disposições da [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973, que institui o [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que as ações de competência do juízo de família devem ser distribuídas por dependência sempre que se referirem ao mesmo núcleo familiar, incumbindo ao juiz de direito determinar sua redistribuição caso inexista prevenção do juízo, mas caracterizada pela perenidade da relação;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, em reunião realizada em 27 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2014/69169 - GEFIS-4,

PROVÊ:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do art. 116-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça